

## NOVO REGIME DE RENOVAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CONTRATOS A TERMO CERTO E REGIME DE COMPENSAÇÃO APLICÁVEL

### Lei n.º 76/2013, de 7 de Novembro

Estabelece um novo regime de renovação extraordinária dos contratos de trabalho a termo certo, bem como o regime e o modo de cálculo da compensação aplicável aos contratos objecto dessa renovação

Duas renovações extraordinárias

Duração das renovações

Limite máximo de vigência do contrato de trabalho objecto de renovações extraordinárias

Conversão em contrato de trabalho sem termo

Foi hoje publicada a Lei n.º 76/2013, que estabelece um **novo regime de renovação extraordinária de contratos a termo certo, bem como o regime e o modo de cálculo da compensação aplicável aos contratos objecto dessa renovação** [ver nosso *Briefing Laboral #2*, a propósito da Lei n.º 3/2012, de 10 de Janeiro].

A presente Lei entra em vigor no dia **8 de Novembro de 2013**.

À semelhança da Lei n.º 3/2012, de 10 de Janeiro, este diploma permite que **os contratos de trabalho a termo certo que, até 7 de Novembro de 2015, atinjam os limites máximos de duração** previstos no n.º 1 do artigo 148.º do Código do Trabalho ou na Lei n.º 3/2012, sejam **objecto de duas renovações extraordinárias**.

A duração de cada renovação extraordinária **não pode ser inferior a 1/6 da duração máxima do contrato de trabalho a termo certo ou da sua duração efectiva**, consoante a que for inferior, sendo certo que, **as renovações não podem, conjuntamente, exceder o período de 12 meses**.

O limite de vigência do contrato de trabalho a termo certo que seja objecto de renovação extraordinária é **31 de Dezembro de 2016**. Parece-nos que este limite nunca será atingido. Considerando, por um lado, que só poderão ser objecto de renovação extraordinária os contratos que tenham o seu termo até 7 de Novembro de 2015 e, por outro lado, que a duração máxima das renovações é de 12 meses, então o contrato de trabalho a termo certo objecto de renovação extraordinária terá como limite máximo de vigência o dia 7 de Novembro de 2016.

O contrato de trabalho a termo certo que exceda os limites atrás referidos **converte-se em contrato de trabalho sem termo**.

Regime e modo de cálculo da compensação

Contratos de trabalho a termo certo anteriores a 01.11.2011

Os contratos de trabalho a termo certo que sejam objecto de renovação extraordinária nos termos da presente Lei estão sujeitos ao seguinte

REGIME E MODO DE CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO:

**(A) Se celebrados antes de 1 de Novembro de 2011** [n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 69/2013, de 30 de Agosto]:

- **Até 31.10.2012** (ou até à data da renovação extraordinária, se anterior), o montante da compensação corresponde a **três ou dois dias de retribuição base e diuturnidades ["RB/D"]** por cada mês de duração do contrato, sendo calculada proporcionalmente em caso de fracção de mês, consoante a duração total do mesmo não exceda ou seja superior a seis meses, respectivamente.
- Para o período de duração do contrato **a partir de 01.11.2012, inclusive, e até 30.09.2013**, o montante da compensação corresponde a **20 dias de RB/D** por cada ano de antiguidade, sendo a fracção de ano calculada proporcionalmente ["AA/F"], sendo que:
  - i. O valor da RB/D do trabalhador a considerar para efeitos de base de cálculo **não pode ser superior a 20 vezes a RMMG**, ou seja, se aplicada em 2013, o valor de referência para o cálculo não poderia ser superior a € 9.700;
  - ii. O valor diário da retribuição base e diuturnidades, para este efeito, é o **resultante da divisão por 30 da RB/D**.
- Para o período de duração do contrato **a partir de 01.10.2013**, o montante da compensação corresponde à soma dos seguintes montantes:
  - a) **18 dias** de RB/D por cada AA/F, **até ao termo do terceiro ano de duração do contrato** – aplicável apenas nos casos em que, a 1 de Outubro de 2013, o contrato não tenha atingido a duração de três anos;
  - b) **12 dias** de RB/D por cada AA/F, nos **anos subsequentes**.

**(B) Se celebrado entre 1 de Novembro de 2011 e até 30 de Setembro de 2013** [n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 69/2013, de 30 de Agosto]:

Contratos de trabalho a termo certo celebrados entre 01.11.2011 e

30.09.2013

Contratos de trabalho a termo certo celebrados a partir de 01.10.2013

Contra-ordenação grave

Direito subsidiário

- **Até 30.09.2013**, o montante da compensação é de **20 dias** de RB/D por cada AA/F.
- Para o período de duração do contrato a partir de **01.10.2013**, o montante da compensação corresponde à soma dos seguintes montantes:
  - a) **18 dias** de RB/D por cada AA/F, **até ao termo do terceiro ano de duração do contrato**;
  - b) **12 dias** de RB/D por cada AA/F, nos **anos subsequentes**.

**(C) Se celebrado a partir de 1 de Outubro de 2013 [n.ºs 4 e 5 do artigo 345.º do Código do Trabalho]:**

- O montante da compensação corresponde à soma dos seguintes montantes:
  - a) **18 dias** de RB/D por cada AA/F, **no que respeita aos primeiros três anos de duração do contrato**;
  - b) **12 dias** de RB/D por cada AA/F, nos **anos subsequentes**.

Constitui **contra-ordenação grave** a violação do regime de compensação acima descrito.

Em todas as demais matérias que não se encontrem previstas na presente Lei é aplicável o Código do Trabalho.

O seu nome e endereço electrónico estão incorporados numa *mailing list* da titularidade da Vasconcelos, Arruda & Associados, para receber informação relativa às novidades jurídicas e jurisprudenciais no âmbito do Direito do Trabalho e Segurança Social, bem como informação relativa aos nossos seminários. Se não desejar receber a nossa correspondência responda a este e-mail indicando em epígrafe REMOVE.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Para informação adicional, por favor contacte:

**Inês Arruda - sócia responsável pelo Departamento de Direito Laboral e Segurança Social**  
[ines.arruda@vaassociados.com](mailto:ines.arruda@vaassociados.com) ou [geral@vaassociados.com](mailto:geral@vaassociados.com)

Vasconcelos, Arruda & Associados – Sociedade de Advogados RL  
NIF 510 122 507 - Rua Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A - 1250 - 133 Lisboa  
T: +351 218 299 340  
E-mail: [geral@vaassociados.com](mailto:geral@vaassociados.com)  
[www.vaassociados.com](http://www.vaassociados.com)